

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.933.429-3
DATA: 25/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 141/22

APROVADO EM 26/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR FRANCISCO BENEDETTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JOAQUIM TÁVORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 80, município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Janina L. Carvalho.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.933.429-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Vigilância Sanitária

Observa-se que a Instituição de Ensino apresenta os protocolos de Biossegurança, foram adquiridos materiais e equipamentos indispensáveis em atendimento a Resolução da SESA Nº 098/2021 e 134/2021, sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID 19, nas Instituições de Ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 21/06/19, no entanto, a folha 186, a Direção da instituição de ensino informa que solicitou à Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Távora a emissão do laudo e que até o momento não recebeu retorno.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl.189:

(...) justificamos que a solicitação não ocorreu em tempo hábil, pelo fato de no ano de 2020, o trabalho nas escolas terem ocorrido de forma remota, devido a Pandemia de COVID-19, assim os encaminhamentos dos trabalhos de alguns setores foram prejudicados, devido a uma série de fatores.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.933.429-3

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, município de Joaquim Távora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2967/15, de 23/09/15 Prazo: 06/10/15 a 06/10/20	Prazo: dez anos De: 07/10/20 a 06/10/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP